

ção, nomeadamente para completar a fundamentação da avaliação de mérito ou excelência proposta.

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplica-se, supletivamente, as disposições do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, bem como a legislação em vigor relativa ao Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP).

Despacho n.º 15 319/2007

O Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo, por sua vez, o Decreto Regulamentar n.º 29/2007, de 29 de Março, aprovado a estrutura orgânica da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

A Portaria n.º 360/2007, de 30 de Março, por seu lado, definiu as unidades orgânicas nucleares da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC), de acordo com os n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na sua redacção actual.

Assim, atentas as disposições conjugadas da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, e dos diplomas atrás referidos, atendendo que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura do lugar e considerando ainda que se encontra sem titular o cargo de director de serviços de Planeamento e Administração Geral da DGIDC, nomeio, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, o licenciado José Manuel Alves Trindade Roque director de serviços de Planeamento e Administração Geral desta Direcção-Geral.

30 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *Luís Capucha*.

Despacho n.º 15 320/2007

O Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo, por sua vez, o Decreto Regulamentar n.º 29/2007, de 29 de Março, aprovado a estrutura orgânica da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

A Portaria n.º 360/2007, de 30 de Março, por seu lado, definiu as unidades orgânicas nucleares da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, de acordo com os n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na sua redacção actual.

Assim, atentas as disposições conjugadas da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, e dos diplomas atrás referidos, atendendo que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura do lugar e considerando ainda que se encontra sem titular o cargo de director de serviços de Desenvolvimento Curricular, nomeio, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, a licenciada Luísa Maria Ucha da Silva directora de serviços de Desenvolvimento Curricular.

30 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *Luís Capucha*.

Despacho n.º 15 321/2007

O Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo, por sua vez, o Decreto Regulamentar n.º 29/2007, de 29 de Março, aprovado a estrutura orgânica da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

A Portaria n.º 360/2007, de 30 de Março, por seu lado, definiu as unidades orgânicas nucleares da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, de acordo com os n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na sua redacção actual.

Assim, atentas as disposições conjugadas da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, e dos diplomas atrás referidos, atendendo que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura do lugar e considerando ainda que se encontra sem titular o cargo de director de serviços de Educação Especial e de Apoios Sócio-Educativos, nomeio em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, a mestre Maria Filomena Fernandes Costa Pereira

directora de serviços de Educação Especial e de Apoios Sócio-Educativos.

30 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *Luís Capucha*.

Despacho n.º 15 322/2007

O Decreto-Lei n.º 213/2006, de 13 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação e o Decreto Regulamentar n.º 29/2007, de 29 de Março, definiu a estrutura orgânica da Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC), atribuindo o n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na sua redacção actual, competência ao director-geral para constituir, por despacho, as equipas multidisciplinares que integram a sua estrutura matricial, compostas por funcionários do quadro privativo da DGIDC ou nela colocados, vocacionadas para o desenvolvimento de projectos transversais específicos inseridos nas áreas de actividades definidas na alínea b) do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 29/2007, de 29 de Março.

Assim, determino:

1 — São constituídas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, as seguintes equipas multidisciplinares, funcionalmente integradas na DGIDC e hierarquicamente dependentes directamente do director-geral:

1.1 — Equipa de Computadores, Rede e Internet nas Escolas (ECRIE);

1.2 — Gabinete de Assuntos Jurídicos e de Concessão de Equivalências (GAJURCE);

1.3 — Gabinete Coordenador do Desporto Escolar (GCDE);

1.4 — Gabinete de Edições, Documentação e Comunicação (GEDC);

1.5 — Núcleo de Educação para a Saúde, Acção Social Escolar e Apoios Educativos (NESASE).

2.1 — A ECRIE é uma equipa multidisciplinar, dirigida por um coordenador e criada na dependência directa do director-geral, à qual compete genericamente conceber, desenvolver, concretizar e avaliar iniciativas mobilizadoras e integradoras no domínio do uso dos computadores, redes e Internet nas escolas e nos processos de ensino-aprendizagem, incluindo, designadamente, as seguintes áreas de intervenção:

a) Desenvolvimento do currículo de tecnologias de informação e comunicação (TIC) nos ensinos básico e secundário e respectiva formação de professores;

b) Promoção e dinamização do uso dos computadores, de redes e da Internet nas escolas;

c) Apetrechamento e manutenção de equipamentos de TIC nas escolas.

2.1.1 — O estatuto remuneratório do coordenador da ECRIE é equiparado ao de director de serviços, nos termos do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 29/2007, de 29 de Março, incluindo a remuneração base e as despesas de representação legalmente estabelecidas para aquele cargo.

2.2 — O GAJURCE é uma equipa multidisciplinar, dirigida por um coordenador, criada na dependência directa do director-geral, à qual compete:

a) Responder a consultas, emitir pareceres, elaborar estudos e prestar o apoio, em matéria técnico-jurídica, que lhe for determinado;

b) Acompanhar, sem prejuízo da representação pelo Ministério Público, processos e acções de natureza judicial, administrativa ou de outra natureza relativos às competências da DGIDC;

c) Representar em juízo a DGIDC, nos termos legal e processualmente previstos, e instruir ou acompanhar a instrução de processos de averiguações, inquéritos, sindicâncias ou disciplinares superiormente determinados;

d) Compete ainda ao GAJURCE dar resposta a todas as solicitações efectuadas à DGIDC no âmbito das competências definidas na alínea m) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 29/2007, de 29 de Março.

2.2.1 — O estatuto remuneratório do coordenador do GAJURCE é equiparado ao de director de serviços, nos termos do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 29/2007, de 29 de Março, incluindo a remuneração base e as despesas de representação legalmente estabelecidas para aquele cargo.

2.2.2 — O prazo de desenvolvimento do projecto assumido por esta equipa é de um ano, prorrogável por iguais períodos, devendo o despacho de prorrogação basear-se numa avaliação do cumprimento dos objectivos estabelecidos.

2.3 — O GCDE assegura, no âmbito das competências da DGIDC relativas ao desporto escolar, a coordenação, o acompanhamento e a formulação de propostas de orientações, em termos pedagógicos